

CONTRATO N.º 147/2019

(e seus aditivos)

G.M. VALÊNCIA PRODUTOS **HOSPITALARES ME**

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares para Atender as Necessidades desta Municipalidade.

Vencimento: 26/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO 147/2019

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 147/2019 ADVINDO ARP 032/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, E A EMPRESA **G.M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME**”.

Luciane

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **OMUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa/pessoa física **G.M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME**, inscrita no CNPJ nº: 23.420.875/0001-48, com sede na Rua Professor Francisco Morato, 499, FT2, Bairro Centro – Uchoa / SP, ora representada pelo seu proprietário o Sr. Gimenez Mateus Valência, portadora do RG: 8.352.711, e do CPF: 033.142.978-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente **CONTRATO** para fornecimento adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 006/2018**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02, Decretos Executivo 005/2012 e 019/2018, conforme consta do **Processo Administrativo nº 038/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1- **DO OBJETO:** - Constitui o objeto desta contratação o “**A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**”, contratação advinda da **ARP 032/2018** nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delphinópolis – Minas Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
130	CAIXAS DE FIO MONONYLON 0 FIO DE NYLON – MONOFILAMENTO PRETO, COM 24 UNIDADES.	01	CX	R\$53,00	R\$53,00
131	CAIXAS DE FIO MONONYLON 2.0 FIO DE NYLON – MONOFILAMENTO PRETO, COM 24 UNIDADES.	05	CX	R\$53,00	R\$265,00
132	CAIXAS DE FIO MONONYLON 3.0 FIO DE NYLON – MONOFILAMENTO PRETO, COM 24 UNIDADES.	15	CX	R\$52,24	R\$783,60
133	CAIXAS DE FIO MONONYLON 4.0 FIO DE NYLON – MONOFILAMENTO PRETO, COM 24 UNIDADES.	15	CX	R\$52,24	R\$783,60
134	CAIXAS DE FIO MONONYLON 5.0 FIO DE NYLON – MONOFILAMENTO PRETO, COM 24 UNIDADES.	06	CX	R\$52,24	R\$313,44
274	ENOXAPARINA 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA SUBCUTÂNEA.	05	AM	R\$35,20	R\$176,00
331	FITA PARA TESTE GLICEMIA PARA APARELHO G-TECH COM 50 UNIDADES.	50	CX	R\$80,50	R\$4.025,00
395	INDICADOR BIOLÓGICO SP 20 PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR COM 25 UNIDADES.	19	CX	R\$157,00	R\$2.983,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

ORGÃO: 02 - EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBUNIDADE: 02 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA

FICHA: 230

FONTE: 148

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 9.382,64**(nove mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta corrente da contratada, depois da emissão dos documentos fiscais devidos.



5.2 – O licitante deverá publicar os extratos conforme as exigências do edital até 01 (um) dia corridos contatos do recebimento da autorização de fornecimento, salvo, se por motivo justo, a contratada solicitar a prorrogação do prazo.

5.3. A contratada é obrigada a substituir de imediato, e às suas expensas, as publicações em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho em que for o caso para fornecimento decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.

6.2. A detentora do presente CONTRATO advindo da ARP será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de uma hora independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, Fax ou Email, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos objetos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.5. Os objetos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A detentora do contrato advindo da **ARP 032/2018** da presente licitação deverá entregar os objetos imediatamente, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. Caso a empresa vencedora não entregar dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.

7.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.



7.5. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantida a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato vigorará até dia **26/09/2019**, partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato nos mesmos meios de publicação do edital de **Pregão Eletrônico Nº 006/2018**, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – a decretação de falência;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

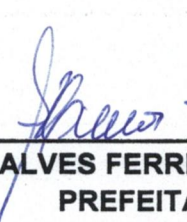
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

11.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Delfinópolis - MG, 28 de Junho de 2019.



SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA
CONTRATANTE

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP



G.M. VALÊNCIA PRODUTOS HOSPITALARES ME
CONTRATADA




PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

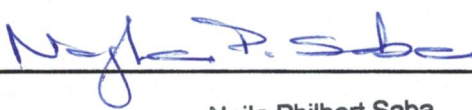
1ª

CPF


Metro Aguiar da Silva Inoue
Assessor Municipal
CPF: 062.846.246-00
RG: 13.320.172 989/MS

2ª

CPF



Najla Philbert Saba
Encarregada de Licitação
RG: 18.658.274-2
CPF: 183.244.838-02


Visto Assessoria Cynthia de Oliveira Barbosa

Cynthia de Oliveira Barbosa
CPF: 224.910
OAB/SP 289.676

Cynthia de Oliveira Barbosa
CPF: 224.910
OAB/SP 289.676

